



PROCESSO: 50840.000344/2018-32  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

**CONTRATADA: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, representada pela Gerente da Gerência de Grandes Clientes, Senhora **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, portadora do RG n.º 897.825 SSP/DF e do CPF n.º 392.466.391-20.

As partes têm entre si justos, avençados e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, instruído no Processo 50840.000344/2018- 32, em conformidade com o inciso XXII do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Resolução Normativa n.º. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);



3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Contratação, por dispensa de licitação, da CEB Distribuição S.A., para prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e a Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, identificada sob os números 1.403.809-9 e 1.436.846-3, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob as identificações CEB.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

- 2.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;



- 2.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 2.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 2.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 2.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 2.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 2.8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 2.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 2.10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 2.11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 2.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 2.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 2.14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 2.15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 2.16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 2.17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 2.18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 2.20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 2.21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 2.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e

- 2.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 2.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

**CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

- 3.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 3.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3.3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- 3.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 3.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 3.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
- 3.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 3.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 3.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

- 4.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 4.1.1. e 4.1.2. seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 4.1.3. a 4.1.5:
- 4.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 4.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 4.1.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4.1.4. Razões de ordem técnica; e
- 4.1.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CLAUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

- 5.1. A distribuidora pode:
- 5.1.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
  - 5.1.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

**CLAUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1. Pode ocorrer por:
- 6.1.1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
  - 6.1.2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
  - 6.1.3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

**CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

- 7.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- 7.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- 7.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

**CLAUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.
- 8.2. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 22/2018, cuja autorização decorre do Processo nº 50840.000344/2018-32, no âmbito da EPL;
- 8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela EPL na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4. As despesas com a execução do presente CONTRATO será na importância anual estimada de R\$ 389.219,19 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e dezenove centavos) correrá à conta de Fonte 100 – Programa de Trabalho: 26.122.2101.2000.0001 – Elemento de Despesa: 3390, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800150 de 24/07/2018.

#### CLAUSULA NONA: VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato será por prazo indeterminado, com data de início em 26 de julho de 2018, com fundamento legal no art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 2011, da Advocacia-Geral da União.

#### CLAUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EPL, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O Fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

10.5. O Fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.2. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela CEB no Protocolo e devidamente entregues ao Fiscal do Contrato, que atestará as referidas faturas para pagamento.

11.3. O pagamento à CEB será efetuado mensalmente, com a apresentação das faturas, que serão atestadas pelo Fiscal do Contrato.

11.4. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CEB, pelo Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a EPL.


Página 6 de 8

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INADIMPLEMENTO**

12.1. O inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

12.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

12.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

12.1.2.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

12.1.3. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pela CEB, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

12.1.3.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

12.1.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a CEB recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à CEB se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.



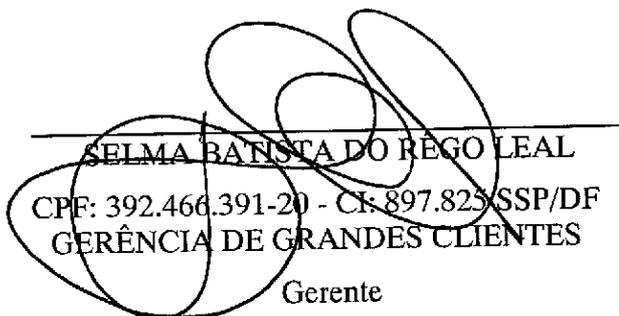
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

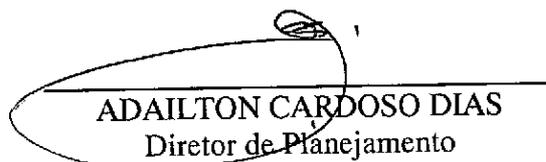
Brasília, 26 de julho de 2018.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

  
SELMA BATISTA DO REGO LEAL  
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/DF  
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES  
Gerente

PELA EPL:

  
MAURÍCIO PEREIRA MALTA  
Diretor de Gestão

  
ADAILTON CARDOSO DIAS  
Diretor de Planejamento

TESTEMUNHAS:

Nome: Isandiracy Koroiva West  
CPF: 56127669120 RG: 993662  
SSP/DF

Nome: Leuciana Maduro Cruz  
CPF: 012616311-20 RG: 2263125